LEI Nº 2033, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE IBICARÉ PARA O EXERCÍCIO DE 2023"

O Prefeito Municipal de Ibicaré – SC, faço saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Ibicaré para o exercício de 2023, estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 23.653.597,78 (vinte e três milhões, seiscentos e cinquenta e três mil, quinhentos e noventa e sete reais e setenta e oito centavos) sendo R$ 22.734.731,60 (vinte e dois milhões, setecentos e trinta e quatro mil, setecentos e trinta e um reais e sessenta centavos) do Orçamento Fiscal da Prefeitura Municipal, R$ 899.786,18 (oitocentos e noventa e nove mil, setecentos e oitenta e seis reais e dezoito centavos) do Orçamento do Fundo Municipal de Saúde, e R$ 19.080,00 (dezenove mil e oitenta reais) do Fundo Municipal de Assistência Social.

DO ORÇAMENTO DA PREFEITURA

Art. 2° - O Orçamento da Prefeitura para o exercício de 2023, estima a Receita em R$ 22.734.731,60 (vinte e dois milhões, setecentos e trinta e quatro mil, setecentos e trinta e um reais e sessenta centavos) e fixa a despesa em R$ 16.919.441,92 (dezesseis milhões, novecentos e dezenove mil, quatrocentos e quarenta e um reais e noventa e dois centavos) e em R$ 5.815.289,68 (cinco milhões, oitocentos e quinze mil, duzentos e oitenta e nove reais e sessenta e oito centavos), as transferências financeiras para a Câmara Municipal e para os Fundos Municipais.

§ 1°- A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

1. RECEITAS CORRENTES	R$	**22.734.731,60**
1.1 Receita Tributária	R$	1.762.462,00
1.2 Receita de Contribuições	R$	333.900,00

1.3 Receita Patrimonial	R$	92.008,00
1.4 Receita de Serviços	R$	106,00
1.5 Transferências Correntes	R$	19.671.225,60
1.6 Outras Receitas Correntes	R$	875.030,00
T O T A L	**R$**	**22.734.731,60**

§ 2° - A Despesa da Prefeitura será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a seguinte classificação:

IV - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA		
DESPESAS CORRENTES	**R$**	**14.768.332,75**
3.1.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais	R$	8.942.720,00
3.2.00.00 – Juros e Encargos da Dívida	R$	106,00
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes	R$	6.354.022,72
DESPESAS DE CAPITAL	**R$**	**1.611.993,20**
4.4.00.00 – Investimentos	R$	1.611.887,20
4.6.00.00 – Amortização da Dívida	R$	106,00
9.9.99.99 – Reserva de Contingência	R$	10.600,00
SUBTOTAL	**R$**	**16.919.441,92**
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS	R$	5.815.289,68
TOTAL GERAL	**R$**	**22.734.731,60**

DO ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Art. 3° - O Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores para o exercício de 2023, fixa a Despesa em R$ 1.128.900,00 (um milhão, cento e vinte e oito mil e novecentos reais), despesa esta que será atendida através de transferências financeiras realizadas no fluxo de caixa, durante a execução do exercício de 2.023.

TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS	R$	1.128.900,00
TOTAL	R$	**1.128.900,00**

§ 1° - A Despesa Da Câmara Municipal de Vereadores será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo a seguinte classificação:

II - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA		
DESPESAS CORRENTES	**R$**	**1.022.900,00**
3.1.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais	R$	795.000,00
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes	R$	227.900,00
DESPESAS DE CAPITAL	**R$**	**106.000,00**
4.4.00.00 – Investimentos	R$	106.000,00
TOTAL	**R$**	**1.128.900,00**

DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBICARÉ

Art. 4° - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde para o exercício de 2023, estima a Receita em R$ 899.786,18 (oitocentos e noventa e nove mil, setecentos e oitenta e seis reais e dezoito centavos) e fixa a Despesa em R$ 5.163.855,86 (cinco milhões, cento e sessenta e três mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), diferença está que será equilibrada através de transferências financeiras realizadas no fluxo de caixa, durante a execução do exercício de 2023.

§ 1° - A Receita será realizada mediante arrecadação de transferências da União, Estado e Município, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES	**R$**	**899.786,18**
1.1 – Receita Patrimonial	R$	7.526,00
1.2 – Transferências Correntes	R$	892.260,18
SUBTOTAL	R$	**899.786,18**
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS	R$	4.264.069,68
TOTAL	R$	**5.163.855,86**

§ 2° - A Despesa do Fundo Municipal de Saúde será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo a seguinte classificação:

II - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA		
DESPESAS CORRENTES	**R$**	**5.050.516,84**
3.1.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais	R$	2.960.579,99
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes	R$	2.089.936,85

DESPESAS DE CAPITAL	**R$**	**113.339,02**
4.4.00.00 – Investimentos	R$	113.339,02
TOTAL	**R$**	**5.163.855,86**

DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IBICARÉ

Art. 5° - O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social para o exercício de 2023, estima a Receita em R$ 19.080,00 (dezenove mil e oitenta reais) e fixa a Despesa em R$ 388.400,00 (trezentos e oitenta e oito mil e quatrocentos reais), diferença está que será equilibrada através de transferências financeiras realizadas no fluxo de caixa, durante a execução do exercício de 2023.

§ 1° - A Receita será realizada mediante arrecadação de transferências da União, Estado e Município, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES	**R$**	**19.080,00**
1.1 – Receita Patrimonial	R$	2.120,00
1.2 – Transferências Correntes	R$	16.960,00
SUBTOTAL	R$	**19.080,00**
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS	R$	369.320,00
TOTAL	R$	**388.400,00**

§ 2° - A Despesa do Fundo Municipal de Assistência Social será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo a seguinte classificação:

II - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA		
DESPESAS CORRENTES	**R$**	**376.240,00**
3.1.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais	R$	219.920,00
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes	R$	156.320,00
DESPESAS DE CAPITAL	**R$**	**12.160,00**
4.4.00.00 – Investimentos	R$	12.160,00
TOTAL	**R$**	**388.400,00**

DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 6° - O Orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para o exercício de 2023, fixa a Despesa em R$ 31.800,00 (trinta e um mil e oitocentos reais) despesa esta que será atendida através de transferências financeiras realizadas no fluxo de caixa, durante a execução do exercício de 2023.

TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS	R$	31.800,00
TOTAL	**R$**	**31.800,00**

§ 1° - A Despesa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo a seguinte classificação:

II - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA		
DESPESAS CORRENTES	R$	**30.740,00**
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes	R$	30.740,00
DESPESAS DE CAPITAL	**R$**	**1.060,00**
4.4.00.00 – Investimentos	R$	1.060,00
TOTAL	**R$**	**31.800,00**

DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA DO MUNICÍPIO DE IBICARÉ

Art. 7° - O Orçamento do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Município de Ibicaré para o exercício de 2023, fixa a Despesa em R$ 21.200,00 (vinte e um mil e duzentos reais) despesa esta que será atendida através de transferências financeiras realizadas no fluxo de caixa, durante a execução do exercício de 2023.

TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS	R$	21.200,00
TOTAL	**R$**	**21.200,00**

§ 1° - A Despesa do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Município de Ibicaré, será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo a seguinte classificação:

II - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA		
DESPESAS CORRENTES	R$	**10.600,00**
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes	R$	10.600,00
DESPESAS DE CAPITAL	**R$**	**10.600,00**
4.4.00.00 – Investimentos	R$	10.600,00
TOTAL	**R$**	**21.200,00**

Art. 8º - A Receita foi estimada com base na memória de cálculo, tendo como referência as arrecadações dos três últimos exercícios, 2019, 2020 e 2021. A Receita está classificada de conformidade com a Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Art. 9º - A despesa foi fixada de acordo com as Ações contidas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentária. A Despesa será realizada de conformidade com a Portaria nº. 42 de 14 de abril de 1999, classificando-a por Função, Subfunção e Programa, e pela Portaria nº. 163 de 04 de maio de 2001.

Art. 10 - Os Recursos da Reserva de Contingência no valor de R$ 10.600,00 (dez mil e seiscentos reais), estão fixados de conformidade com o estabelecido nas Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º - A utilização dos recursos de Reserva de contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando os limites especificados neste artigo.

§ 2º - Para efeito desta Lei entende-se como "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos", as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçados ou orçados a menor.

§ 3º - Não se efetivando até o dia 10/12/2023 a utilização da Reserva de Contingência para Passivos Contingentes, Intempéries, outros Riscos e eventos Ficais Imprevistos a mesma será utilizada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para atender dotações orçamentárias insuficientes.

Art. 11 - Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações orçamentárias de uma Modalidade de Aplicação para outra, dentro de cada Secretaria, Projeto, Atividade ou Operações Especiais, através de Decreto.

Art. 12 - O Executivo está autorizado, nos termos do Art. 7° da Lei Federal n° 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, para o orçamento de cada uma das unidades gestoras através de Decretos, utilizando como fontes de recursos:

I – o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício.

II – a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas.

III – superávit financeiro do exercício anterior.

Parágrafo Único - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei 4.320/1964 será realizado por destinação de recursos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais, suplementares ou especiais.

Art. 13 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário for, a alterar por Decretos, a programação da destinação das fontes de recursos previstas nesta Lei.

Art. 14 - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, poderão ser utilizados como fontes de recursos para a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais de Projetos, Atividades ou Operações Especiais por atos do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 15 - As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de crédito e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 16 - Durante o exercício de 2023 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.

Art. 17 - Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

Art. 18 - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os Governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.

Art. 19 - A presente Lei vigorará a partir de 1° de janeiro de 2023.

Art. 20 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibicaré, aos 29 de novembro de 2022.

GIANFRANCO VOLPATO
Prefeito Municipal